



DELIBERAÇÃO Nº 867/2015

Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 2015, **CONSIDERANDO:**

A Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960, que criou o tributo anuidade e as taxas devidas aos CRF's;

A Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

A Resolução 614/2015 do Conselho Federal de Farmácia, publicada em 27/11/2015 e retificada em 30/11/2015, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o exercício de 2016, estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 614/2015 do Conselho Federal de Farmácia, serão os seguintes:

PESSOA FÍSICA

CONDIÇÃO	VALOR ANUIDADE em R\$
<i>Nível superior</i>	R\$ 472,64
Nível médio	R\$ 236,33
Recém formados nível superior	R\$ 236,32
Recém formados nível médio	R\$ 107,10



PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	<i>R\$ 617,31</i>
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.312,92
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.969,37
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.625,82
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.282,30
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.938,75
<i>Acima de R\$ 10.000.000,00</i>	R\$ 5.251,66

TAXAS

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	R\$ 435,81
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Superior	R\$ 145,23
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Médio	R\$ 72,61
Inscrição de Pessoas Físicas – recém inscrito (1ª inscrição)	R\$ 72,61
Transferência	R\$ 130,17
Expedição ou substituição de Carteira	R\$ 87,12
Expedição ou substituição de Cédula	R\$ 87,12
Expedição de 2ª via	R\$ 87,12
Certidões	R\$ 130,45



§ 1º O valor diferenciado da anuidade para recém formados aplica-se apenas no exercício financeiro do primeiro ano de inscrição, vedada a extensão aos demais.

§ 2º Não será exigida taxa de certidão para Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, sendo devido o tributo nas demais hipóteses como em alterações cadastrais, de horários ou de qualquer dos profissionais responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2016, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até 31/01/2016, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 29/02/2016, ou em até 05 (cinco) parcelas sem descontos, vincendas respectivamente em 31/01/2016, 29/02/2016, 31/03/2016, 30/04/2016 e 31/05/2016.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento ser efetuado após o vencimento, será acrescida ao valor da anuidade multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, parágrafo único da 3.820/60, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados aos créditos tributários e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro da Lei 12.514/2011.

Art. 4º - Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, nos termos da ação ordinária 2007.70.00.011149-9 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2016 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 49,93
Certidões	0,3	R\$ 14,97

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2015 – 1 MVR = R\$ 49,93).

Art. 5º - Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos



Farmacêuticos do Oeste do Paraná, nos termos da ação ordinária 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo, nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2016 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 49,93
Certidões	0,3	R\$ 14,97

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2015 – 1 MVR = R\$ 49,93).

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2015.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR